



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372722

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1030738-04.2024.8.26.0554, da Comarca de Santo André, em que é apelante BANCO DAYCOVAL S/A, é apelado NELSON DA SILVA (NÃO CITADO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), VIANNA COTRIM E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1030738-04.2024.8.26.0554

26ª Câmara de Direito Privado

Apelante: Banco Daycoval S/A

Apelado: Nelson da Silva

Comarca: Santo André

Juiz: Alberto Gentil de Almeida Pedroso

Voto nº 32716

Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Sentença de extinção com fundamento no art. 485, III, do CPC. Recurso do autor. Sentença de extinção fundada na inércia da parte. Necessária intimação pessoal do autor, por meio de carta com aviso de recebimento, para dar regular andamento ao feito. Art. 485, § 1º, do CPC. Requisito legal não observado pelo MM. Juízo de primeiro grau. Precedentes. Extinção afastada, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, não sendo possível o pronto julgamento da causa por este E. Tribunal. Sentença anulada. Apelo provido.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto em razão da r. sentença (fls. 95) que julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação de busca e apreensão ajuizada por Banco Daycoval S/A em face de Nelson da Silva, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, em razão da inércia do requerente.

Apela o autor (fls. 102/106), alegando, em síntese, que: antes da extinção da ação por inércia da parte autora, deve o Juízo intimá-la pessoalmente, consoante § 1º do art. 485, do CPC. Assim, pugna pelo provimento do recurso e anulação da sentença.

Recurso tempestivo e preparado, não tendo sido objeto de contrarrazões, porquanto ainda não citado réu. Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a ação de busca e

apreensão em exame foi extinta pelo MM. Juízo de origem em razão do descumprimento da intimação que determinou o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça (fls. 91).

Certificado o decurso do prazo para manifestação (fls. 94), sobreveio a r. sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC (fls. 95).

Desta feita, insurge-se o autor, argumentando que a r. sentença não observou todos os critérios legais antes de extinguir a ação.

Com razão o autor.

Com efeito, conquanto o CPC tenha previsto a possibilidade de extinção em virtude de abandono da causa (art. 485, III), reputou imprescindível a prévia intimação pessoal da parte com vistas ao suprimento da falta (§ 1º), o que não se verifica no presente caso.

Destarte, de rigor a anulação da r. sentença, com vistas ao prosseguimento da execução.

Nesse sentido:

Apelação. Alienação fiduciária. Sentença de extinção por falta de pressupostos processual (CPC, art. 485, IV). Hipótese de ausência de promoção do ato citatório que se subsume ao disposto no inciso III, do art. 485, do CPC. **Imprescindibilidade de intimação pessoal da parte autora previamente ao decreto extintivo por abandono da causa (CPC, art. 485, §1º).** Precedentes. Sentença anulada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1000549-04.2022.8.26.0428; Relator (a): Maria de Lourdes Lopez Gil; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Paulínia - 1ª Vara; Data do Julgamento: 01/04/2023; Data de Registro: 01/04/2023) (grifei).

APELAÇÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO AFASTADA. A demora do autor em promover a citação do requerido não revela a hipótese do inciso IV do art. 485 do CPC – Ausência de pressuposto processual objetivo –, e sim a do inciso III do referido dispositivo. **Intimação pessoal do autor para impulsionar o feito em 5 dias (§ 1º do art. 485 do CPC) – Pré-condição para a extinção do feito.** RECURSO PROVIDO,

SENTENÇA ANULADA.

(TJSP; Apelação Cível 1009392-54.2022.8.26.0008; Relator (a): Antonio Nascimento; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2023; Data de Registro: 13/03/2023) (grifei).

Destarte, o apelo merece ser provido para afastar a extinção do feito, anulando-se a r. sentença e determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito, não sendo possível o pronto julgamento da causa por este E. Tribunal.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator